



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 111/2021 – PMA)

**LEI Nº. 3.508 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

*SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Andirá - PROREFISA e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º.** *Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Andirá - PROREFISA, com a finalidade de promover a regularização dos créditos tributários decorrentes de débitos, relativos a impostos e taxas, vencidos até a data da publicação dessa lei, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cuja adesão se dará durante o período o qual se iniciará no dia 10 de janeiro de 2022 até o dia 29 de abril de 2022.*

*Parágrafo Único: Os prazos de opção e eventual prorrogação do PROREFISA serão regulamentados por decreto.*

**Art. 2º.** *A adesão no PROREFISA se dará por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais do artigo anterior.*

§ 1º. *O ingresso no PROREFISA implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.*

§ 2º. *A confissão espontânea pelo contribuinte dos tributos não constituídos por ocasião da opção ensejará a não aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**Art. 3º.** *A opção pelo PROREFISA poderá ser formalizada mediante requerimento do Termo de Adesão ao PROREFISA, conforme modelo a ser fornecido pela Administração Pública Municipal.*

§1º *O requerimento de adesão ao PROREFISA deverá ser assinado pelo devedor ou por seu representante legal com poderes especiais, nos termos da lei.*

§ 2º - *O requerimento de termo de opção do PROREFISA quando incluir débitos relativos a imposto predial territorial urbano deverá, obrigatoriamente, ser instruído com um dos seguintes documentos:*

*I – matrícula do imóvel,*

*II – Contrato de compra e venda devidamente registrado em cartório*

*III - Escritura pública*

*IV - Contrato da Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) ou certificado de quitação;*

*IV- Contrato da Caixa Econômica Federal de Financiamento Habitacional*

**Art. 4º.** *Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no PROREFISA, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos dessa lei, mediante deferimento do Secretário Municipal de Finanças ou do Diretor de Departamento de Cadastro e Tributação.*

§ 1º. *Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no PROREFISA formando, assim, o contrato de parcelamento com o Município.*

§ 2º. *A consolidação abrangerá todos os débitos de pessoas físicas ou jurídicas existentes em nome do sujeito passivo até a data da assinatura do Termo de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*Adesão do PROREFISA, inclusive os acréscimos legais, relativos aos juros moratórios, multa e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.*

**Art. 5º.** *Para fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:*

*I - R\$ 30,00 (trinta reais) para sujeito passivo que seja pessoa física;*

*II - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os demais sujeitos passivos.*

*§ 1º. A primeira parcela do PROREFISA deverá ser paga até o dia previamente escolhido pelo contribuinte entre as seguintes opções 5, 10, 15, 20 e 25, vencendo-as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.*

**Art. 6º.** *O pedido de parcelamento implica:*

*I - A aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei;*

*II - Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil;*

*III - Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.*

*IV - Sujeição da pessoa jurídica e da pessoa física ao pagamento regular dos tributos municipais vencidos posteriormente à data de adesão;*

*V - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 1º. *Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade fazendária municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo do pedido.*

§ 2º. *O valor de cada uma das parcelas será acrescido de juros correspondentes a 1% ao mês, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.*

**Art. 7º.** *Para fins de consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte:*

*I - para pagamento a vista, em cota única, dos débitos inscritos ou não em dívida ativa ou débitos provenientes do parcelamento original no lançamento do referido carnê será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e da multa;*

*II - em até 12 (doze) parcelas para pagamento dos débitos inscritos ou não em dívida ativa ou débitos provenientes do parcelamento original no lançamento do referido carnê será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa,*

*III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas para pagamento dos débitos inscritos ou não em dívida ativa ou débitos provenientes do parcelamento original no lançamento do referido carnê será concedido desconto de 50% (cinquenta por centos) sobre o valor dos juros e da multa,*

*IV - em até 36 (trinta e seis) parcelas para pagamento dos débitos inscritos ou não em dívida ativa ou débitos provenientes do parcelamento original no lançamento do referido carnê será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros e da multa,*

*V - débitos fiscais, inscritos em dívida ativa provenientes dos pedidos de parcelamento, ajuizados ou não, sem ter quitado nenhuma das parcelas ou que*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*tenham uma ou mais parcelas pagas sendo interrompidas, sem a devida quitação do total do crédito tributário, poderão ser parcelada em 12 (doze) meses, desde que o contribuinte efetue o pagamento de uma entrada no valor correspondente a 10 (dez por cento) do valor consolidado no prazo de 48 (quarenta e oito horas).*

*Parágrafo único: O Departamento de Tributação e Cadastro somente entregará o carnê do parcelamento ao contribuinte, mediante a comprovação do pagamento da referida entrada. Caso não tenha sido efetuado o pagamento, o parcelamento será cancelado, sendo vedado ao contribuinte aderir novamente ao PROREFISA.*

**Art. 8º.** *Também poderão aderir ao PROREFISA, os contribuintes que já aderiram a outros programas de recuperação fiscal, sendo que a adesão a esse implicará em cancelamento automático de quaisquer outros programas de recuperação fiscal.*

*Parágrafo único. O cancelamento de que trata este artigo implica recomposição do principal devido, recalculando-se as multas e juros moratórios incidentes, nos moldes praticados anteriormente à concessão do programa que foi aderido e cancelado, de forma a não haver acumulação daqueles benefícios de redução ou descontos de multas e juros, com os estabelecidos nesta Lei.*

**Art. 9º.** *No caso de crédito(s), ou parte dele(s), ter(em) sido parcelado(s) em outra modalidade prevista pela legislação e de haver parcelas ainda não vencidas, poderá ser feito reparcelamento no PROREFISA, mas serão retirados, se houver, os juros de financiamento relativos às parcelas vencidas.*

**Art. 10 -** *Será facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas vencidas de seu contrato de parcelamento, com desconto dos juros de financiamento correspondentes, se houver.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Art. 11.** *O contribuinte será excluído do PROREFISA, automaticamente e independentemente de notificação, bem como terá seu contrato de parcelamento cancelado diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:*

*I - quando houver inadimplência no pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias;*

*II- quando não houve o pagamento da entrada prevista no art. 7º, V.*

*II - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;*

*III - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo PROREFISA e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento da intimação de decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;*

*IV - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;*

*V - falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente no espólio as obrigações do PROREFISA;*

*VI - cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de Andirá e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do PROREFISA;*

*VII - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais.*

**§ 1º.** *A exclusão do contribuinte do PROREFISA acarretará a imediata exigibilidade da totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos,*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*restabelecendo-se ao montante confessado os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial e/ou cartorária acrescido de multa pelo descumprimento contratual do refinanciamento no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do débito originário, acrescido dos encargos.*

**Art. 12.** *Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e multa de mora de 2% (dois por cento), de acordo com o Código Tributário Municipal.*

**Art. 13.** *Os contribuintes que tiverem ações de execução fiscal ajuizadas pelo Município, para serem beneficiados pelo PROREFISA, deverão comprovar o pagamento das custas judiciais através de certidão emitida pelo Cartório do Distribuidor desta Comarca de Andirá ou apresentar cópia da decisão judicial concedendo benefício da justiça gratuita.*

**Art. 14.** *O Secretário Municipal de Finanças, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição no PROREFISA e para o parcelamento que trata a presente lei.*

**Art. 15.** *O contribuinte que aderir ao Termo de adesão ao PROREFISA no ano de 2022 fica vedado fazer o requerimento nos próximos programas de recuperação fiscal do Município de Andirá.*

**Art. 16.** *O PROREFISA não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Art. 17.** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2021, 78º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
*Prefeita Municipal*